

## Perguntas Frequentes

### Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)

Este documento tem como objetivo auxiliar o entendimento com relação ao cumprimento de ordens judiciais via SISBAJUD, e foi elaborado com base nas discussões ocorridas no Grupo de Trabalho SISBAJUD da ANCORD, buscando esclarecer as principais dúvidas do mercado. As disposições aqui divulgadas não substituem as normas vigentes e demais previsões regulamentares sobre o tema.

**Divulgação:** 14 de julho de 2025.

#### 1) O que é o SISBAJUD?

**R:** O SISBAJUD é o sistema que sucedeu o antigo BACENJUD, sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições financeiras, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

Em dezembro de 2019, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, visando o desenvolvimento de novo sistema para substituir o BACENJUD e aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras. Assim, foi desenvolvido o SISBAJUD.<sup>1</sup>

#### 2) O que é o CCS?

**R:** O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (“CCS”) é um sistema de informações de natureza cadastral que tem por objeto os relacionamentos que são mantidos pelas instituições participantes com os seus clientes: CPFs, CNPJs e representantes legais. Esses relacionamentos são materializados nas contas, investimentos e bens guardados pelos clientes nas instituições, designados em norma de “bem/direito/valor”.<sup>2</sup>

#### 3) Qual é a base de relacionamento utilizada pelo SISBAJUD?

---

<sup>1</sup> Nota: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>

<sup>2</sup> Nota: <https://www.bcb.gov.br/meubc/cadastroclientes>

**R:** O CCS é a base para consulta de dados de relacionamentos com objetivo de identificar as instituições destinatárias de cada ordem judicial, quando não especificadas pelo próprio magistrado.<sup>3</sup>

#### **4) Quais são as funcionalidades adicionais do SISBAJUD?**

**R:** Além do envio eletrônico de ordens de bloqueio e requisições de informações básicas de cadastro e saldo, já permitidos pelo BACENJUD, o SISBAJUD permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema SIMBA, e os juízes podem emitir ordens solicitando das instituições financeiras informações dos devedores tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente, como ativos mobiliários como títulos de renda fixa e ações.<sup>4</sup>

#### **5) Quais são os principais objetivos do SISBAJUD?**

**R:** (i) Garantir a transmissão das decisões judiciais relativas a bloqueio e desbloqueio de ativos, requisição de informações e afastamento de sigilo bancário, bem como a comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições participantes, promovendo o seu cumprimento efetivo, a celeridade e a razoável duração do processo; (ii) Garantir que as ordens judiciais acima referidas tramitem por ambiente eletrônico, ágil, sigiloso e seguro; e (iii) Fomentar o ingresso de novas instituições participantes na sistemática do bloqueio eletrônico.

#### **6) Que informações o SISBAJUD também permite requisitar sobre os ativos do atingidos?**

**R:** (i) saldo bloqueável até o valor indicado na ordem de requisição; (ii) saldo bloqueável consolidado; (iii) extratos, consolidados ou específicos, de contas de depósitos à vista (contas-correntes), conta salário, contas de pagamentos, de investimento, de registro e de poupança, depósitos a prazo, de aplicações financeiras ou de investimentos e outros ativos; (iv) cópia dos contratos de abertura de conta corrente, de conta de pagamento e de conta de investimento; (v) fatura de cartão de crédito; (vi) contratos e registros de câmbio; (vii) cópias de cheques; (viii) saldos e extratos do Programa de Integração Social

---

<sup>3</sup> Nota: [Regulamento SISBAJUD](#)

<sup>4</sup> Nota: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/#>

(PIS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (ix) outras informações que eventualmente possam ser disponibilizadas pelo sistema financeiro.

### **7) O que é a “teimosinha”?**

**R:** A repetição automática da ordem de bloqueio, conhecida como “teimosinha”, é um procedimento de criação automática de novas ordens de bloqueio de forma programada por até 30 dias, que elimina a emissão sucessiva e manual de novas ordens de penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão. Destaca-se que a ordem automática será gerada quando a resposta da instituição financeira for processada pelo sistema e levará em consideração o saldo remanescente.

### **8) Quais segmentos são atualmente alcançados pelo SISBAJUD?**

**R:** (i) Banco do Brasil (Banco Múltiplo); (ii) Caixa Econômica Federal; (iii) Banco Comercial; (iv) Banco Comercial Cooperativo; (v) Banco Múltiplo; (vi) Banco Múltiplo Cooperativo; (vii) Banco de Desenvolvimento; (viii) Banco de Investimento; (ix) Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras); (x) Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM); (xi) Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM); (xii) Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).<sup>5</sup>

### **9) Como funciona o envio dos arquivos de remessa de bloqueios, desbloqueios e transferências para as instituições?**

**R:** Os arquivos de remessa de bloqueios, desbloqueios e transferências são enviados por meio do sistema STA pelo Banco Central às instituições responsáveis por agrupamentos do CCS e contém registros de ordens judiciais de bloqueio de valores, desbloqueio, transferência e notificação de recebimento de transferência consolidados destinados às instituições pertencentes ao agrupamento.<sup>6</sup>

### **10) Como funciona o envio do arquivo de resposta de bloqueios, desbloqueios e transferências?**

**R:** Os arquivos de resposta são enviados por meio do sistema STA ao Banco Central pelas instituições responsáveis por agrupamentos no CCS e contém as respostas do processamento dos registros enviados nos arquivos de remessa correspondentes. Esses arquivos de resposta são submetidos a uma validação sintática, realizada ao longo do dia,

---

<sup>5</sup> Nota: [Manual SISBAJUD](#)

<sup>6</sup> Nota: [Códigos de Resposta SISBAJUD](#)

e a uma validação semântica, realizada no momento da consolidação das respostas no sistema. Vale lembrar que atualmente não há mecanismo de atualização no SISBAJUD quanto à instituição responsável pela ordem judicial. Dessa forma, os desdobramentos serão encaminhados à instituição que atendeu e respondeu originalmente à ordem de bloqueio.<sup>7</sup>

**11) Como os custodiantes devem proceder nos casos em que recebem ordens de liquidação de ativos, mas não têm autorização de acesso de PN ou PNP e, portanto, não conseguem efetuar a venda dos ativos?**

**R:** Nestes casos, a atuação recomendada é que a instituição repasse a ordem judicial para cumprimento por instituição do mesmo conglomerado que detenha o acesso necessário ou, na impossibilidade de assim agir, solicite ao juízo a nomeação de intermediário, dentre os detentores de acesso ao ambiente de negociação, para efetuar a negociação. A respectiva orientação foi ratificada pela CVM no Memorando nº 8/2020-CVM/SMI/GME<sup>8</sup>.

**12) É possível efetuar a portabilidade de investimentos bloqueados judicialmente?**

**R:** Atualmente, por meio da Área do Investidor disponibilizada pela B3 somente é permitida a realização de portabilidade dos ativos disponíveis na carteira livre do cliente. A instituição de origem recebe a solicitação de portabilidade efetuada pelo investidor e, não existindo pendências, a solicitação é respondida para a instituição de destino concluir com o procedimento através do canal disponibilizado pela B3.<sup>9</sup>

Solicitações de portabilidade efetuadas por outros meios são analisadas pela instituição origem. Nos casos em que as instituições efetuam a portabilidade mesmo os ativos estando bloqueados, para as instituições de destino, devem dar ciência ao juízo responsável pela ordem de bloqueio, considerando que não há mecanismo de atualização no SISBAJUD quanto à instituição responsável pela ordem judicial. Caso a instituição não informe ao juízo responsável os desdobramentos seguirão encaminhados à instituição que atendeu e respondeu originalmente à ordem de bloqueio.

**13) Nos casos de leilões originados por ordens judiciais, em especial, quando o atingido possuir apenas ativos listados em bolsa, quais procedimentos deverão ser adotados pelos participantes?**

---

<sup>7</sup> Nota: [Códigos de Resposta SISBAJUD](#)

<sup>8</sup> Nota: [Memorando nº 8/2020-CVM/SMI/GME](#)

<sup>9</sup> Nota: 60ª reunião Grupo de Trabalho SISBAJUD e SIMBA – ANCORD

**R:** Nestes casos, o Participante de Negociação Pleno (PNP) poderá solicitar a realização do leilão utilizando como referência o preço de fechamento da sessão de negociação anterior, caso as ações ofertadas não sejam vendidas em sua totalidade, o PNP poderá solicitar que o leilão seja realizado em até cinco sessões de negociação consecutivas e para os leilões seguintes, o PNP deverá registrar as ofertas no call de fechamento, bem como acompanhar a inserção das ofertas e a liquidação de suas operações, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais falhas de liquidação. A B3 determinou este procedimento no Comunicado Externo 098/2019-VOP<sup>10</sup>.

**14) Quais critérios as instituições devem considerar para definir as regras de priorização de ativos a serem bloqueados?**

**R:** A liquidez e o vencimento dos ativos são critérios que devem ser considerados na definição das regras de priorização de ativos a serem bloqueados pelas instituições. Os ativos com maior liquidez e com menor prazo para vencimento deve ser considerados como prioritários.

Adicionalmente, o Art. 835 da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil), estabelece a ordem preferencial de penhora, ou seja, a ordem na qual os bens devem ser penhorados em caso de execução.<sup>11</sup>

**15) O que o Participante deve fazer no caso de falha sistêmica?**

**R:** Nos casos de falhas no envio de resposta pelas instituições: A instituição deve confirmar a disponibilização do arquivo no site do STA e caso o arquivo não tenha sido disponibilizado ou validado, registrar ocorrência ao CNJ e manter os ativos bloqueados para aguardar a reiteração ou cancelamento das ordens.

As instituições também devem documentar imediatamente o ocorrido: data, horário, natureza da falha e eventuais impactos, incluindo os sistemas afetados e gerar registros técnicos como prints e logs de sistemas. Adicionalmente, se a falha afetar o cumprimento das ordens judiciais é necessário comunicar oficialmente ao CNJ e caso tenha relação com conectividade será necessário notificar o Banco Central.

**16) O que o Participante deve fazer no caso de o valor da liquidação de ações ser menor do que o valor informado no bloqueio?**

---

<sup>10</sup> Nota: [Comunicado Externo 098/2019-VOP](#)

<sup>11</sup> Nota: 20ª reunião Grupo de Trabalho SISBAJUD e SIMBA – ANCORD

**R:** Neste caso, o Participante deve transferir o valor líquido auferido e manter o registro da operação para eventuais esclarecimentos ao Judiciário, caso haja questionamentos recebidos por meio de ofício.

Nos casos de questionamentos recebidos do Judiciário, as instituições respondem ao ofício recebido, informando a situação com clareza e apresentando os documentos comprobatórios.

**17) O que o Participante deve informar no caso de pedido de bloqueio de empresa pública quando a liquidação indicar a mudança do controlador da companhia?**

**R:** O SISBAJUD permite a instituição responder ao bloqueio com o código 28 “*CUMPRIDA TOTALMENTE OU PARCIALMENTE. BLOQUEIO AFETOU VALORES MOBILIÁRIOS DE TITULARIDADE DA UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO, OS QUAIS PERMANECERÃO BLOQUEADOS, MAS NÃO SERÃO LIQUIDADOS VIA SISBAJUD, DEVENDO O JUÍZO DETERMINAR A ALIENAÇÃO PELAS VIAS PRÓPRIAS*”.

**18) O que o Participante deve fazer se o executado falecer entre a data do pedido de bloqueio e a ordem de liquidação emitida pelo juiz?**

**R:** Manter o bloqueio, considerando que o SISBAJUD não dispõe de integração com base de dados civis que possibilitem o acesso automático a informações sobre o falecimento do executado. Compete ao inventariante solicitar ao juiz o desbloqueio, ou observada as peculiaridades de cada caso, comprovar ao Judiciário que o bloqueio é indevido e o juiz determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade, desbloqueio ou transferência dos valores, a ser cumprido pelo Banco, considerando que o sistema SISBAJUD não possui integração com base de dados civis que possibilitem o acesso automático a informações sobre o falecimento do executado.

Na hipótese de já existir ordem de transferência, proceder o depósito judicial, pois não se avalia o mérito do conteúdo das decisões judiciais. Não é responsabilidade da instituição examinar a procedência e o destino dos valores quando está apenas seguindo uma ordem judicial. Essa análise é de competência única e exclusiva do juiz responsável pelo caso.

\* As fontes utilizadas para elaboração deste FAQ constam nas respectivas notas discriminadas no rodapé deste arquivo.

A ANCORD agradece as contribuições recebidas das Associadas que participaram na elaboração deste material.